

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PROJETO DE LEI 001/15

Dispõe sobre a revisão anual dos subsídios dos Vereadores para o exercício de 2015.

Art. 1º Ficam atualizados em 6,23% (seis inteiros e vinte e três centésimos por cento) os subsídios mensais dos vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, com base no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º Em razão da atualização ora promovida, os subsídios fixados pela Lei nº 2.833, de 23/08/2012, e suas alterações, passam a vigorar com os seguintes valores:

I – Vereador: R\$ 3.414,54 (três mil, quatrocentos e quatorze reais e cinquenta e quatro centavos);

II – Presidente da Câmara Municipal: R\$ 3.965,27 (três mil, novecentos e sessenta e cinco reais e vinte e sete centavos).

§ 2º O índice aplicado na atualização dos subsídios refere-se ao INPC/IBGE acumulado no ano de 2014.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

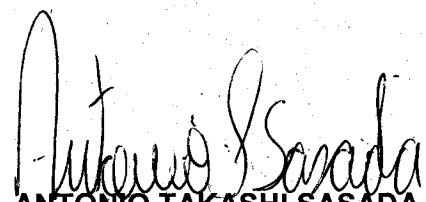
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 28 de Janeiro de 2015.

MESA DIRETORA

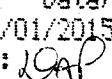

MIGUEL CANIZARES JUNIOR
Presidente da Câmara

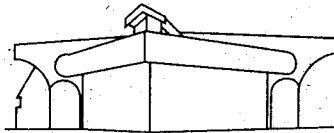

ANTONIO TAKASHI SASADA
Vice-Presidente


ELAINE CRISTINA FERREIRA ALPHONSE
1ª Secretária


KÁTIA EUZÉBIO DE OLIVEIRA
2ª Secretária

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
19.386 28/01/2015 10:55:48
Responsável: 



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI

Senhores Vereadores,

Apresentamos à apreciação do douto Plenário, o projeto de lei que "Dispõe sobre a revisão anual dos subsídios dos Vereadores para o exercício de 2015", providência essa realizada habitualmente no início de cada ano, conforme previsão legal.

O índice utilizado para tal atualização é o INPC/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, referente ao acumulado no exercício de 2014, cujo montante foi de 6,23% (seis inteiros e vinte e três centésimos por cento).

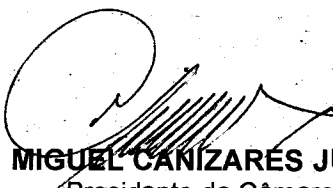
Tal medida tem amparo na Constituição Federal, a qual, em seu art. 37, inc. X, assegura a revisão anual aos subsídios dos Vereadores, a saber:

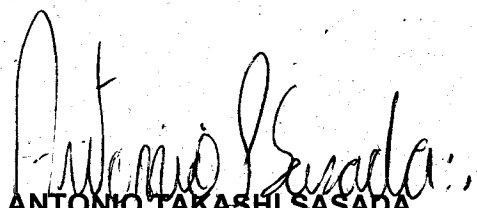
"Constituição Federal – Art. 37, inc. X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;"

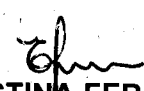
Dessa forma, solicitamos apoio dos ilustres vereadores para a aprovação do presente projeto.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 28 de Janeiro de 2015.

MESA DIRETORA


MIGUEL CANIZARES JUNIOR
Presidente da Câmara


ANTONIO TAKASHI SASADA
Vice-Presidente


ELAINE CRISTINA FERREIRA ALPHONSE
1ª Secretária


KÁTIA EUZÉBIO DE OLIVEIRA
2ª Secretária

br.advfn.com
19/01/2015 08:46:00Produtos ADVFN
Fale Conosco[Forum](#) [Monitor](#) [Cotação](#) [Gráfico](#) [Book](#) [Notícias](#) [Plataforma](#) [Portfólio](#) [Rankings](#) [Auditório](#) [Bolsas](#)[Cadastro Gratis](#)[Login](#)[Mais Populares](#)[Educatonal](#)[Análise e Pesquisa](#)[Ferramentas](#)[Busca de Ativos](#)*Experimente a tecnologia TRUE-Real-Time de Graça!*[ADVFN Brasil](#) > [Indicadores Econômicos](#) > INPC

INPC

Produzido pelo [Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística \(IBGE\)](#), o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) é um dos principais indicadores brasileiro da variação mensal dos preços. O índice mede a variação do custo de vida das famílias com chefes assalariados e com rendimento mensal compreendido entre 1 e 5 salários mínimos mensais, o que representa aproximadamente 50% das famílias brasileiras.

O Índice INPC

Calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) desde 1979, o Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC) é muito utilizado pelo Governo como parâmetro para o reajuste de salários em negociações trabalhistas.

O índice mede a variação de preços de um conjunto de produtos e serviços consumidos pelas famílias de baixa renda, com remuneração mensal de um a cinco salários mínimos, entre os dias 1º e 30 do mês de cada mês, abrangendo onze regiões metropolitanas do Brasil: São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Salvador, Recife, Fortaleza, Belém, Porto Alegre, Curitiba, Goiânia e Brasília.

INPC x IPCA

Desenvolvidos pelo IBGE em 1979, INPC e IPCA são indicadores de preços calculados pelo SNIPC (Sistema Nacional de Preços ao Consumidor). O SNIPC efetua a produção contínua e sistemática de destes índices, tendo como unidade de coleta estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, concessionária de serviços públicos e domicílios (para levantamento de aluguel e condomínio).

O período de coleta dos índices estende-se, em geral, do dia 01 a 30 do mês de referência. Ambos possuem periodicidade mensal.

A população-objeto do INPC abrange as famílias com rendimentos mensais compreendidos entre 1 (um) e 5 (cinco) salários-mínimos, cujo chefe é assalariado em sua ocupação principal e residente nas áreas urbanas das regiões; Já a população-objeto do IPCA abrange as famílias com rendimentos mensais compreendidos entre 1 (um) e 40 (quarenta) salários-mínimos, qualquer que seja a fonte de rendimentos, e residentes nas áreas urbanas das regiões.

INPC Acumulado

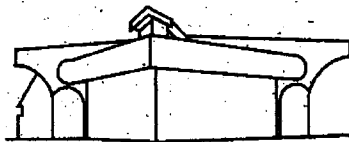
Diversas negociações de reajuste de salários utilizam a variação do INPC ao longo do último ano como referência. O valor acumulado é calculado pela soma dos valores mensais ao longo dos doze últimos meses.

Mês	2010	2011	2012	2013	2014
JAN	4,36%	6,53%	5,63%	6,63%	5,39%
FEV	4,77%	6,36%	5,47%	6,77%	5,26%
MAR	5,30%	6,31%	4,97%	7,22%	5,62%
ABR	5,49%	6,30%	4,88%	7,16%	5,81%
MAI	5,31%	6,44%	4,86%	6,95%	6,08%
JUN	4,76%	6,80%	4,91%	6,97%	6,06%
JUL	4,44%	6,87%	5,36%	6,38%	6,33%
AGO	4,29%	7,40%	5,39%	6,07%	6,35%
SET	4,68%	7,30%	5,58%	5,69%	6,59%
OUT	5,39%	6,66%	5,99%	5,58%	6,34%
NOV	6,08%	6,18%	5,96%	5,58%	6,33%
DEZ	6,47%	6,08%	6,20%	5,56%	6,23%

INPC Histórico

O valor anual refere-se à soma dos valores mensais acumulados de Janeiro até Dezembro de cada ano.

Ano	Acumulado
2014	6,23%
2013	5,56%



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

LEI Nº 2.833, DE 23/08/2012

Autoria do Projeto: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, para a 16ª legislatura, mandato 2013/2016.

FERNANDO RODRIGO GARMS, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **APROVOU** e ele, nos termos do art. 39, § 1º, da Lei Orgânica do Município, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios mensais dos Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista para a 16ª Legislatura, mandato 2013 a 2016, ficam fixados em R\$ 3.044,99 (três mil, quarenta e quatro reais e noventa e nove centavos).

Parágrafo Único – Em razão das funções inerentes ao cargo, o subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal fica fixado em R\$ 3.536,11 (três mil, quinhentos e trinta e seis reais e onze centavos).

Art. 2º - O Vereador que deixar de comparecer injustificadamente às Sessões Ordinárias ou Extraordinárias para as quais tenha sido devidamente convocado ou, comparecendo, deixar de participar de votações plenárias, sofrerá os descontos pertinentes em seu subsídio, conforme previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal.

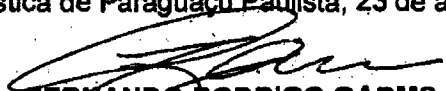
Art. 3º - Os valores dos subsídios de que trata a presente Lei serão revistos anualmente nas mesmas datas e índices dos reajustes concedidos aos servidores do Poder Legislativo, de acordo com o inc. X, do art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A revisão anual, de que trata o caput deste artigo, se dará no mês de janeiro de cada ano, por meio do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao acumulado no exercício anterior, não se aplicando aos subsídios dos Vereadores no primeiro ano do mandato.

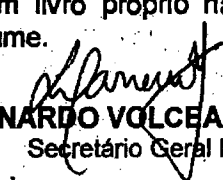
Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

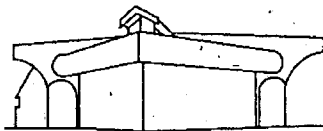
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 23 de agosto de 2012.


FERNANDO RODRIGO GARMS
Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADA na Secretaria em livro próprio na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em local público de costume.


LEONARDO VOLCEAN CARRENO
Secretário Geral Interino



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

LEI Nº 2.894, DE 31/01/2014

Autoria do Projeto: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Dispõe sobre a revisão anual dos subsídios dos Vereadores e alteração do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 2.833, de 23/08/2012.

MIGUEL CANIZARES JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele, com fundamento no 'caput' do art. 48, concomitante com o inciso IV, do art. 51, ambos da Constituição Federal, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam atualizados em 5,56% (cinco inteiros vírgula cinquenta e seis décimos por cento) os subsídios mensais dos Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, com base no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º Em razão da atualização ora promovida, os subsídios fixados pela Lei nº 2.833, de 23/08/2012, passam a vigorar com os seguintes valores:

I – Vereador: R\$ 3.214,29 (três mil, duzentos e quatorze reais e vinte e nove centavos);

II – Presidente da Câmara Municipal: R\$ 3.732,72 (três mil, setecentos e trinta e dois reais e setenta e dois centavos).

§ 2º O índice aplicado na atualização dos subsídios refere-se ao INPC/IBGE acumulado no ano de 2013.

Art. 2º - O parágrafo único do art. 3º da Lei nº 2.833/12 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º...."

Parágrafo único – A revisão anual de que trata o caput deste artigo, se dará no mês de fevereiro de cada ano, por meio do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao acumulado no exercício anterior, não se aplicando aos subsídios dos Vereadores no primeiro ano do mandato".

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2014.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 31 de janeiro de 2014.

MIGUEL CANIZARES JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADA na Secretaria em livro próprio na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em local público de costume.

LÍBIO TAIETTE JUNIOR
Assessor de Gabinete